## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 651

DECISÃO : Nº PL **265/2016**

PROCESSO: Prot. **120028/2013**

Interessado : **JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA**

Assunto : Auto de Infração.

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA**, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

 **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando o processo de interesse do Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA**, que trata de Auto de Infração (IPA00084650/2013) por exercício ilegal por pessoa física, e; Considerando que tal fato constitui infração à alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66 Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração nem apresentou defesa; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST, que deliberou pela MANUNTENÇÃO DO AUTO, devendo ser aplicada a penalidade máxima; Considerando o encaminhamento do processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor “..*trata o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração constante na Notificação e no Auto acostado ao processo. O interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador tornando-se revel. Assim sendo acompanho a decisão da Camara Especializada pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor corrigido na forma da Lei. É O NOSSO PARECER. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES*.”*,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos** e **Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz,** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente